DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Autorização de Contratação Direta 8
Despachos 8
Conselhos Municipais 12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 12

Poder Legislativo 17
Atos Legislativos 17
Pauta das Sessões 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00
Secretaria da Assistência Social.

DECRETO Nº 2056/2026

"Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção de Beneficiários das Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV e dá outras providências."

Patrick Hernandes Morales, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que o Município celebrou Termo de Compromisso com o Ministério das Cidades, sob o nº 987309/2025/MCIDADES/CAIXA, para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV;

Considerando a necessidade de garantir transparência, impessoalidade e observância dos critérios legais na seleção dos beneficiários das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a "Comissão de Seleção de beneficiários das 20 (vinte) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV".

Art. 2º A referida comissão analisará e selecionará possíveis beneficiários que atendem as exigências e critérios do Programa do Governo Federal, que serão regulamentados pelo Município, sendo única e exclusivamente de critérios técnicos e devidamente publicizados, os contemplados nos editais de chamamentos públicos, que terá também função na elaboração do relatório final, sistematizando o resultado da execução no âmbito do município de Ibirarema, a ser composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Departamento da Educação:
Titular: Luciana Delazari Staut.
Suplente: Juliana Bernardes.

II - Representantes do Departamento da Saúde:
Titular: Cristiane Guimarães.
Suplente: Miriam Pereira Galli Loberto

III - Representantes do Departamento da Assistência Social:
Titular: Talita Franciele Corrêa Lira
Suplente: Carolini Ferreira da Silva Leite.

IV - Representantes do Departamento Jurídico:
Titular: João Gabriel Lemos Ferreira.
Suplente: Felipe Simões Grangeiro.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: R1SB-RY8P-6ZKA-H2VA
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00
Secretaria da Assistência Social.

V - Representantes do Departamento da Defesa Civil e Vigilância Sanitária:
Titular: Fawaz El Kassis Neto.
Suplente: Maria Eduarda Silva e Silva.

Art. 3º Fica designado o servidor Cristiano Augusto Porto Ferreira, ocupante do cargo de Assessor de Governo, para assessorar a Comissão, nos seus aspectos jurídico-legais.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais sempre que necessário para a realização de suas atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 16 de setembro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=R1SBRY8P6ZKAH2VA, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R1SB-RY8P-6ZKA-H2VA

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2057/2026

"Dispõe sobre prorrogação de prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 708/2015 e no artigo 3º da Lei Municipal nº 824/2019."

Patrick Hernandes Morales, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a garantia constitucional do direito à moradia e da necessidade de cumprimento da função social da propriedade,

Considerando que o Município de Iaras promoveu a regularização fundiária do imóvel denominado **"Gleba 02"**, localizado no centro de Iaras, matriculado sob nº 18.006 e do imóvel inserido no núcleo urbano denominado **"Chácara das Flores"**, com origem na matrícula nº 17.871, todos do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, através de uma metodologia técnica em parceria com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), órgão ligado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo,

Considerando que em **28 de julho de 2022** foram expedidos um total de 14 títulos de propriedade (vinculados à **Lei Municipal nº 824/2019**) em favor de ocupantes do núcleo urbano denominado "Chácara das Flores", tendo os outorgados como encargo o registro desses títulos no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP no prazo de 2 anos a contar da expedição do título,

Considerando que em **12 de junho de 2024** foram expedidos um total de 15 títulos de propriedade (vinculados à **Lei Municipal nº 708/2015**) em favor de ocupantes da Gleba 02, tendo os outorgados como encargo o registro desses títulos no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP no prazo de 2 anos a contar da expedição do título,

Considerando que, segundo levantamento efetuado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP, ainda há títulos expedidos nas datas acima relacionadas que não foram levados a registro pelos interessados,

Considerando que, para que a transferência dos imóveis seja definitiva, o título translativo deve ser registrado no Oficial de Registo de Imóveis, conforme previsto no artigo nº 1.245, do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02),

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 7220-XAE6-1GA0-0680
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Considerando que a formalização plena da propriedade terá como consequência o aprimoramento das ações públicas, a segurança jurídica, o bem-estar da população, o resgate da cidadania aos moradores, a adequação na destinação das terras públicas, assim como uma justa arrecadação tributária e o desenvolvimento social e econômico local,

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de regularização fundiária, evitando, assim, gastos aos cofres públicos com atualizações cadastrais,

Considerando que o artigo 3º da Lei Municipal nº 708/2015 e o artigo 3º da Lei Municipal nº 824/2019, preveem a prorrogação do prazo para o registro do título de propriedade por motivo relevante.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 3º da **Lei Municipal nº 708/2015**, **por mais 180 dias**, para o registro imobiliário dos títulos de propriedade que foram expedidos em **12 de junho de 2024**, com origem na matrícula nº 18.006 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 3º da **Lei Municipal nº 824/2019**, **por mais 180 dias**, para o registro imobiliário dos títulos de propriedade que foram expedidos em **28 de julho de 2022**, com origem na matrícula nº 17.871 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 16 de outubro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=7220XAE61GA00680, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7220-XAE6-1GA0-0680

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 16 de outubro de 2026

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA CEMAT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.**, CNPJ nº 59.991.463/0001-05, com sede na Rua João Becão nº 444 – Bairro Centro – CEP 17.550-007 – Júlio Mesquita – SP, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração, execução e acompanhamento de Concurso Público e Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Iaras/SP, destinados ao provimento de cargos públicos efetivos, à formação de cadastro de reserva e à seleção de pessoal nas hipóteses legalmente previstas, compreendendo a elaboração, aplicação, correção e avaliação de provas objetivas, de títulos e práticas, conforme a natureza dos cargos e funções, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total de R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

IARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Despachos

DESPACHO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
IMPUGNANTE: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 36.271.505/0001-38

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de próteses dentárias, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, em atenção à impugnação ao instrumento convocatório apresentada pela empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38, e considerando o parecer jurídico emitido em 16 de outubro de 2026, profere a presente **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, com fundamento nos arts. 5º, 55, § 1º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026, Processo Administrativo nº 087/2026, por meio da qual a interessada questiona disposições atinentes à qualificação profissional, à comprovação de vínculo do responsável técnico, ao cadastramento no CNES, às obrigações ambientais, à logística de retirada e entrega de próteses dentárias, às penalidades, à composição dos preços, à disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), à atuação de preposto e à abrangência da documentação expedida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

A matéria foi examinada pela Procuradoria Jurídica Municipal, que opinou pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação, limitado à supressão de expressão constante da alínea “c” do item 8.26 do Termo de Referência e à disponibilização do ETP, com indeferimento dos demais pedidos. Adoto os fundamentos jurídicos e técnicos expostos naquele parecer como razões de decidir, com as delimitações e providências a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Momento de comprovação do vínculo profissional

O caput do item 8.26 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) estabelece que a documentação nele especificada será exigida para efeito de contratação, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços. A parte final da alínea “c”, ao exigir o vínculo “na data fixada para a apresentação das propostas”, produz incompatibilidade com esse marco temporal e antecipa exigência que, conforme o parecer jurídico, não deve ser formulada nesse momento.

Assim, a expressão “na data fixada para a apresentação das propostas” deverá ser suprimida

exclusivamente da alínea “c” do item 8.26, preservando-se os demais meios de comprovação do vínculo previstos no dispositivo e a possibilidade de contratação de profissional autônomo habilitado. A exigência do vínculo do responsável técnico, nos termos desse item, ocorrerá na assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo dos documentos de habilitação expressamente exigíveis em outras cláusulas do instrumento convocatório.

2. Disponibilização do Estudo Técnico Preliminar

O item 3.1 do Termo de Referência remete à descrição da solução contida no ETP, identificado como seu apêndice. A disponibilização do documento aos interessados é necessária para conferir transparência às premissas da contratação, permitir o conhecimento das condições que embasam a solução adotada e resguardar a igualdade de acesso às informações pertinentes à formulação das propostas. Impõe-se, portanto, sua publicação juntamente com os documentos do procedimento.

3. Demais questões suscitadas: manutenção das condições do edital

No tocante à formação e à regularidade profissional, mantém-se o entendimento do parecer jurídico de que o registro ou certidão perante o CRO competente é apto a demonstrar a habilitação profissional e permitir a verificação da situação da inscrição, não sendo acolhida a criação de exigências documentais adicionais nos termos pleiteados. Também não se admite declaração isolada de compromisso de disponibilidade como substituta da efetiva comprovação do vínculo exigida no momento contratual.

Quanto ao CNES e à gestão de resíduos de serviços de saúde, permanecem as obrigações previstas nos itens 5.5 e 4.3 do Termo de Referência, respectivamente, a serem observadas e verificadas na execução contratual, conforme o caso, sem convertê-las, por esta decisão, em novos requisitos de habilitação. A Administração deverá fiscalizar seu cumprimento e adotar as medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

No que se refere à logística, não se acolhe a fixação prévia de periodicidade de coleta e entrega, diante da natureza eventual das demandas do sistema de registro de preços. Cada solicitação deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com identificação da unidade, do objeto e dos prazos aplicáveis. Para a retirada destinada a ajustes, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 5.4 será contado da ciência comprovada da contratada; os prazos das etapas subsequentes terão início a partir do efetivo recebimento dos materiais ou peças pela contratada, conforme esclarecido no parecer jurídico.

Permanece o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 5.4, por atender à necessidade de celeridade dos serviços de saúde e aplicar-se de forma uniforme aos interessados. A vedação do item 5.1 refere-se ao envio e recebimento pelos serviços postais dos Correios, não impedindo transporte por meios próprios ou por transportadora contratada pela empresa, a qual permanece integralmente responsável pela guarda, integridade, retirada e entrega dos materiais e próteses, na forma explicitada pelo parecer jurídico.

Em relação à multa moratória, mantém-se a disciplina editalícia examinada no parecer, inclusive o percentual de 1% (um por cento) ao dia, observado o limite previsto no instrumento convocatório. Eventual sanção pressupõe apuração concreta do descumprimento injustificado, com observância do devido processo, do contraditório, da ampla defesa e dos critérios legais de proporcionalidade e dosimetria, não sendo automática a imposição da penalidade.

Quanto ao julgamento, confirma-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL do grupo único para fins de classificação, sem afastar a observância dos preços unitários máximos de cada item, conforme item 4.10 do Edital e valores individualizados constantes do Termo de Referência.

No tocante ao preposto, o instrumento não impõe permanência física contínua no Município; contudo, sua atuação não poderá restringir-se, em qualquer circunstância, a contatos eletrônicos, devendo atender presencialmente às necessidades concretas da execução quando exigido. A equipe profissional mencionada no item 8.26 compreende o responsável técnico e os demais profissionais indicados para as etapas laboratoriais, não se confundindo com os profissionais da rede municipal incumbidos dos atos clínicos.

Por fim, para o registro da pessoa jurídica no CRO, permanece aplicável o item 8.21.2 do Termo de Referência: comprovação perante o Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que o laboratório se encontre instalado. Estando o estabelecimento fora do Estado de São Paulo, será suficiente a documentação regular expedida pelo CRO de sua respectiva jurisdição, nos termos do parecer jurídico.

III – DECISÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos do parecer jurídico de 16 de outubro de 2026, **DECIDO**:

a) **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada por **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 36.271.505/0001-38, exclusivamente quanto à supressão da expressão “na data fixada para a apresentação das propostas” da alínea “c” do item 8.26 do Termo de Referência (Anexo I), de modo que a comprovação do vínculo profissional ali disciplinada se dê no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços;

b) **DETERMINAR** a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) aos interessados, como apêndice referido no item 3.1 do Termo de Referência, promovendo-se sua efetiva inclusão no conjunto de documentos acessíveis do certame;

c) **INDEFERIR** os demais pedidos formulados na impugnação, preservadas as respectivas disposições editalícias, com as interpretações e os esclarecimentos constantes da fundamentação do parecer jurídico e deste

despacho, sem criação de novas exigências de habilitação ou alteração das demais condições materiais do objeto;

d) **DETERMINAR** ao Setor de Licitações a elaboração da retificação correspondente, com conferência da coerência das remissões e referências ao item 8.26 no Edital e em seus anexos, de forma a assegurar que não haja antecipação, para a proposta ou para a habilitação, da comprovação de vínculo fixada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

e) **DETERMINAR** a divulgação desta decisão, do parecer jurídico, da retificação e do ETP pelos meios oficiais utilizados para publicidade do certame, inclusive na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível, assegurando-se ciência adequada a todos os interessados, em conformidade com os arts. 54 e 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) **DETERMINAR** que, por cautela e em atenção à competitividade e à efetiva disponibilização do ETP e à alteração do momento de comprovação do vínculo profissional, a retificação seja divulgada na mesma forma da publicação inicial, com reabertura dos prazos de apresentação de propostas e redesignação da sessão pública, observado o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, antes do prosseguimento do certame;

g) **DETERMINAR** à Pregoeira e à equipe de apoio o registro da presente decisão nos autos e na plataforma da licitação, a divulgação da resposta à impugnante e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste despacho, com preservação dos comprovantes de publicação e das versões retificadas dos documentos.

Ficam mantidas as demais disposições do instrumento convocatório não alcançadas expressamente pela presente decisão, em consonância com o parecer jurídico que a fundamenta.

Iaras/SP, 16 de outubro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
DETENTORA: EMPRESA POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 58.329.006/0001-97

OBJETO: A presente Ata tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificado no item 27 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela **EMPRESA POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 58.329.006/0001-97, relativo ao Item 27 – POLPA DE FRUTA CONGELADA (PACOTE 1 KG), MARCA MAQUEA UNI, e o Parecer Jurídico de 16 de outubro de 2026, emitido pelo Procurador Jurídico Felipe Simões Grangeiro, cujos fundamentos e conclusão acolho como razões de decidir, passa a apreciar o requerimento.

O preço registrado para o Item 27 é de R$ 6,9000 por unidade, conforme a Ata de Registro de Preços nº 079/2026. A alteração excepcional desse valor exige o atendimento dos pressupostos legais e das regras da própria Ata, especialmente o art. 82, inciso VI, e o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas 6.1.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2, que exigem demonstração de fato superveniente e comprovação de sua repercussão sobre a viabilidade do preço originalmente pactuado.

Conforme registrado no Parecer Jurídico de 16 de outubro de 2026, os relatórios de cotações municipais apontaram preço médio de R$ 26,70 em 20/03/2026 e de R$ 10,36 em 15/10/2026, o que corresponde a redução aproximada de 61,20%. O preço unitário ofertado pela detentora e registrado na Ata é de R$ 6,90, inferior em aproximadamente 74,16% ao valor estimado de R$ 26,70. Tais comparações retratam os parâmetros da pesquisa de mercado e o resultado da disputa, não constituindo, por si sós, demonstração dos custos efetivamente suportados pela detentora.

Embora a média de mercado apurada em outubro (R$ 10,36) seja superior ao preço registrado (R$ 6,90), esse dado, isoladamente, não comprova a ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Ata, nem sua repercussão efetiva sobre os custos de fornecimento da detentora. A revisão excepcional pressupõe demonstração objetiva de fato superveniente, do nexo causal e do comprometimento da execução nas condições originalmente pactuadas. Nos limites dos elementos expressamente analisados e da conclusão consignada no Parecer Jurídico, a comparação dos preços de mercado com o preço ofertado não fornece fundamento suficiente para acolher a revisão pretendida.

O indeferimento não decorre, por si só, do desconto concedido pela detentora na etapa competitiva e tampouco afasta, em tese, a possibilidade de revisão dos preços registrados quando devidamente comprovados os requisitos legais e previstos na Ata. Na presente apreciação, a conclusão de indeferimento acompanha os fundamentos expressamente consignados no Parecer Jurídico, sem presumir que a mera diferença entre o valor registrado e os preços pesquisados comprove desequilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico como fundamento desta decisão e **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela **EMPRESA POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, relativamente ao Item 27 – POLPA DE FRUTA CONGELADA (PACOTE 1 KG), MARCA MAQUEA UNI, da Ata de Registro de Preços nº 079/2026, decorrente do Pregão

Eletrônico nº 014/2026, mantendo-se o preço unitário registrado de R$ 6,9000 e as demais condições ajustadas.

Determino a juntada deste despacho aos autos do Processo Administrativo nº 023/2026 e a ciência formal da detentora, com disponibilização do teor da decisão e do Parecer Jurídico. Determino, ainda, que seja conferida a presença, nos autos, dos relatórios de cotações expressamente mencionados no Parecer Jurídico e dos documentos que instruíram o requerimento, assegurando-se a rastreabilidade da motivação administrativa. Permanece exigível o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições da Ata. Eventual descumprimento deverá ser objeto de apuração própria, com observância do contraditório, da ampla defesa e das cláusulas 7.2.2 e 8.2, sem aplicação automática de penalidade pelo simples indeferimento do pedido.

IARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Delibera sobre o prosseguimento do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Iaras/SP – Gestão 2024/2028 com 9 (nove) candidatos habilitados.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.008/2023, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e nos atos que regem o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Iaras/SP – Gestão 2024/2028, e considerando a deliberação de sua Plenária em reunião extraordinária realizada em 16/10/2026, registrada em ata.

CONSIDERANDO que, após a conclusão das etapas eliminatórias e o encerramento do prazo recursal, restaram 9 (nove) candidatos habilitados à votação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como o item 4.2 do Edital nº 03/2026, que atribuem ao CMDCA a deliberação motivada quanto ao prosseguimento do certame ou à suspensão e reabertura das inscrições quando o número de habilitados permanecer inferior a 10 (dez);

CONSIDERANDO que o presente processo possui natureza suplementar e visa, especialmente, à recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar, atualmente inexistente no Município;

CONSIDERANDO que a ausência de suplentes dificulta a substituição de membros titulares em hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos ou vacância, podendo comprometer a continuidade do atendimento;

CONSIDERANDO que as inscrições já foram prorrogadas anteriormente em razão do número reduzido de interessados, elevando-se de 5 (cinco) para 12 (doze) inscritos;

CONSIDERANDO que o déficit atual é de apenas 1 (um) candidato em relação ao parâmetro de 10 (dez) habilitados e que todos os candidatos que efetivamente compareceram e cumpriram as etapas eliminatórias foram aprovados;

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 593 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

CONSIDERANDO que nova suspensão e reabertura das inscrições poderá acarretar atraso relevante na conclusão do processo suplementar, prolongando a inexistência de suplentes;

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha unificado previsto para 2027, circunstância que recomenda solução proporcional e compatível com o interesse público e com a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Ministério Público no PAA nº 0238.0000137/2025, que reconheceu a necessidade de deliberação expressa, motivada e publicada pelo CMDCA acerca da continuidade do certame com 9 (nove) habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o **PROSSEGUIMENTO** do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Iaras/SP – Gestão 2024/2028 com os 9 (nove) candidatos oficialmente habilitados à votação.

Art. 2º A decisão prevista no art. 1º fundamenta-se na natureza suplementar do certame, na inexistência atual de suplentes, na necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de proteção à criança e ao adolescente, na prorrogação anterior das inscrições, no déficit de apenas um candidato em relação ao parâmetro de 10 (dez) e na proximidade do processo de escolha unificado de 2027.

Art. 3º A Comissão Especial de Escolha Suplementar fica autorizada a dar continuidade às etapas eleitorais previstas no calendário vigente, observadas as demais determinações do Ministério Público, as normas do processo de escolha e eventuais alterações formalmente aprovadas e publicadas.

Art. 4º O CMDCA e a Comissão Especial deverão manter ampla publicidade dos atos e adotar as medidas necessárias à regular realização da votação, apuração e demais etapas subsequentes.

Página 2

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 593 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

Art. 5º Esta Resolução será publicada nos meios oficiais do Município e encaminhada ao Ministério Público, juntamente com cópia da ata da reunião que fundamentou a presente deliberação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras/SP, 16 de outubro de 2026.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 593 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a retificação de informações constantes dos atos do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Iaras/SP – Gestão 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.008/2023, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e nos demais atos que regulamentam o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Iaras/SP – Gestão 2024/2028;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar divergência formal quanto ao endereço indicado em atos do Processo de Escolha Suplementar;

CONSIDERANDO que o endereço correto da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iaras/SP, local destinado ao protocolo presencial de recursos, impugnações e demais manifestações relativas ao processo, é Praça Monção, nº 593, Centro, Iaras/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir, no Edital nº 06/2026 – CMDCA, a identificação e a data da resolução que regulamentou a prova objetiva e a avaliação psicológica;

CONSIDERANDO que a resolução correta é a Resolução CMDCA nº 11/2026, de 22 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO as providências requisitadas pelo Ministério Público no âmbito do PAA nº 0238.0000137/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, para todos os fins relativos ao Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Iaras/SP – Gestão 2024/2028, que o endereço oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive para protocolo presencial de recursos, impugnações e demais manifestações, é:

Praça Monção, nº 593 – Centro – Iaras/SP.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 593 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

§ 1º Ficam retificadas todas as indicações divergentes anteriormente constantes dos atos do processo, especialmente aquelas que mencionaram a Praça Monção, nº 723, devendo prevalecer, para os fins acima especificados, o endereço indicado no caput deste artigo.

§ 2º A presente retificação possui caráter de correção formal e de uniformização das informações oficiais do processo.

Art. 2º Fica retificado o Edital nº 06/2026 – CMDCA, nos pontos em que se refere à resolução regulamentadora da prova objetiva e da avaliação psicológica, para que:

I – onde constar "Resolução CMDCA nº [CONFIRMAR]/2026", leia-se: **"Resolução CMDCA nº 11/2026".**

II – onde constar a data 21 de setembro de 2026, relativamente à referida Resolução, leia-se:

"22 de setembro de 2026".

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições dos editais, resoluções e demais atos do Processo de Escolha Suplementar que não tenham sido expressamente modificadas por esta Resolução.

Art. 4º Determina-se a ampla publicação desta Resolução nos meios oficiais do Município, bem como seu encaminhamento ao Ministério Público, para ciência e juntada ao PAA nº 0238.0000137/2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras/SP, 16 de outubro de 2026.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA – Iaras/SP

Página 2

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 593 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA – 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

17ª Sessão Ordinária de 2026 – a 28ª Sessão do Exercício de 2026 - a 69ª Sessão da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **18h30 do dia 19 de outubro de 2026**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal "Francisca Ângelo Morales", na Praça Monção n.º 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE

1. Ata - 16ª Sessão Ordinária de 2026 - 05/10/2026

Assunto: *16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2.026 - A 27ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DE 2.026 - À 68ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DA 9º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IA-RAS/SP*

Autoria: *Mesa Diretora 2025/2026*

2. Resposta nº 1 ao Requerimento nº 8/2026 - 02/10/2026

Assunto: *Resposta ao Requerimento nº 8/2026 - solicitando informações sobre convênio no valor de R$ 2,5 milhões destinado à pavimentação no bairro Chácara das Flores.*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

3. Resposta nº 1 ao Requerimento nº 9/2026 - 02/10/2026

Assunto: *Resposta ao Requerimento nº 9/2026 - solicitando cópia de todas as vistorias, inspeções e laudos realizados junto ao DETRAN-SP e demais órgãos competentes referentes aos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, integrantes da frota municipal, relativas aos últimos 06 (seis) anos.*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

4. Requerimento nº 10/2026 - 14/10/2026

Assunto: *Informações a respeito da suspensão dos tratamentos de fisioterapia, da ausência de médicos cardiologista e pediatra e da falta de medicamentos de uso contínuo no Município.*

Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

5. Indicação nº 158/2026 - 01/10/2026

Assunto: *adotar as providências necessárias visando à aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas dependências internas do Velório Municipal de Iaras, em quantidade e capacidade compatíveis com as dimensões do espaço*

Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

6. Indicação nº 159/2026 - 15/10/2026

Assunto: *construir um Centro Comunitário no assentamento do Município, contemplando espaço destinado à convivência dos moradores, à realização de atividades comunitárias e à instalação de um parquinho infantil*

Autoria: *Célia Aparecida da Silva Becheli (PL)*

7. Indicação nº 160/2026 - 15/10/2026

Assunto: *criar incentivo financeiro para valorização dos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde – APS e nas equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF do Município.*

Autoria: *Célia Aparecida da Silva Becheli (PL)*

8. Indicação nº 161/2026 - 15/10/2026

Assunto: *construir e instalar um parquinho infantil nas dependências da EMEF Professora Julieta Buchdid Carvalho, especificamente na unidade conhecida popularmente como "Antiga Escolinha", com equipamentos recreativos adequados à faixa etária dos alunos.*

Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Cristio Alequisandro Morales (PL)*

9. Indicação nº 162/2026 - 15/10/2026

Assunto: *retomar a realização da tradicional Feira da Lua em nosso município*

Autoria: *Cristio Alequisandro Morales (PL), Rafael César Martins de Oliveira (MDB)*

ORDEM DO DIA

***1.* Projeto de Lei nº 36/2026** - 03/09/2026

Assunto: "*Dispõe sobre a denominação de próprio público municipal e dá outras providências*"

Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), João Pereira de Araújo Neto (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

***2. Projeto de Lei nº 37/2026** - 24/09/2026*

***Assunto:** Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Politica Cultural e o Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Iaras, e dá outras providências.*

***Autoria:** Patrick Hernandes Morales*

***3. Moção nº 12/2026** - 08/09/2026*

***Assunto:** MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) a todas as Secretarias Municipais de Iaras, aos servidores públicos municipais e a todos os demais profissionais, colaboradores e envolvidos na organização e realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2026, em reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido, que resultou em um belo e marcante evento em comemoração à Independência do Brasil.*

***Autoria:** João Pereira de Araújo Neto (PL), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

***4. Moção nº 13/2026** - 02/09/2026*

***Assunto:** MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) às Secretarias Municipais de Estrada e Rodagem, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Obras e Engenharia e Serviços Públicos,*

à Defesa Civil do Município de Iaras, bem como a todos os servidores públicos municipais vinculados a essas pastas, em reconhecimento à exemplar atuação e aos relevantes serviços prestados no dia 1º de setembro de 2026, diante dos inúmeros transtornos e danos ocasionados pelas fortes chuvas e intensas rajadas de vento que atingiram o Município de Iaras.

Autoria: *João Pereira de Araújo Neto (PL), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

5. ***Moção nº 14/2026*** *- 01/10/2026*

Assunto: *a todos os professores do Município de Iaras, em especial aos profissionais que atuam na rede pública de ensino, em homenagem ao Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro, e em reconhecimento aos relevantes serviços prestados diariamente na formação educacional, humana e cidadã de nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos.*

Autoria: *João Pereira de Araújo Neto (PL), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Roberto Morali Andrade (Republicanos)*

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

1 - Uso da tribuna pelos Vereadores;

2 - Encerramento da Sessão.

Câmara Municipal de Iaras, 16 de outubro de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara

Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de secretaria

.....